



MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.419, DE 24 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando:
a importância da aplicação da Ciência e Tecnologia (C&T) no desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas para o desenvolvimento de estratégias de saúde;
a necessidade de identificar os resultados das pesquisas em saúde para a consolidação de uma política de C&T voltada para o setor;

a importância de se incentivar e reconhecer publicamente o mérito dos seus autores, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS com os objetivos de:

I - promover as pesquisas científico-tecnológicas que atendam às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS);
II - reconhecer e premiar os méritos dos pesquisadores responsáveis pela condução de pesquisas básicas e aplicadas com elevado potencial de utilização pelo SUS; e

III - divulgar nacional e internacionalmente os resultados dos trabalhos premiados e selecionados.

Art. 2º Definir que o Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS contemplará as categorias de tese de doutorado, dissertação de mestrado, monografia de residência/especialização e trabalhos publicados em revistas indexadas.

§ 1º A premiação será concedida ao primeiro colocado de cada categoria acima.

§ 2º Serão conferidas menções honrosas para até cinco trabalhos que mais se destacarem em cada uma das quatro categorias.

§ 3º O regulamento do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS será publicado anualmente.

Art. 3º Criar a Comissão Julgadora do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS, composta por um representante dos seguintes órgãos, entidades, instituições e comissões:

- I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos /MS;
- II - Secretaria de Atenção à Saúde/MS;
- III - Secretaria de Vigilância em Saúde/MS;
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS;
- V - Fundação Nacional de Saúde/MS;
- VI - Comissão Intersectorial de Ciência e Tecnologia/CNS/MS;
- VII - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde/MS;
- VIII - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde/MS;
- IX - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/MCT;
- X - Financiadora de Estudo e Projeto/MCT;
- XI - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/MEC;
- XII - Organização Pan-Americana da Saúde;
- XIII - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura;
- XIV - Associação Brasileira de Pós-graduação em Saúde Coletiva;
- XV - Academia Brasileira de Ciência;
- XVI - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
- XVII - Federação de Sociedades de Biologia Experimental.

§ 1º O regulamento da edição 2003 do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS será instituído, por portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º A Comissão Julgadora será coordenada pelo representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos/MS.

§ 3º São atribuições da Comissão Julgadora:

I - Estabelecer critérios para julgamento dos trabalhos inscritos - tese, dissertação, monografia e trabalhos publicados, em consonância com os objetivos do Prêmio de Incentivo em Ciência e Tecnologia para o SUS;

II - Analisar e emitir parecer sobre os trabalhos inscritos;

III - Definir os vencedores de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento; e

IV - Participar da cerimônia de premiação ou, em caso de sência, enviar representante.

§ 4º A designação dos representantes dos órgãos, entidades, instituições e comissões, será feita por portaria do Secretário de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos /MS.

§ 5º O apoio administrativo referente a todos os trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos será prestado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia em Saúde.

§ 6º A coordenação da Comissão fica autorizada a convidar e coordenar os trabalhos dos representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, bem como de especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 7º A participação na Comissão será considerada atividade de relevante interesse nacional e não será remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA